

O fato de o Tribunal ter concluído, em todos eles, pela insuficiência do acervo probatório para atrair as sanções dos arts. 22 da LC 64/90 e 41-A da Lei 9.504/97 não significa omissão, mas formação de convencimento em sentido contrário ao pretendido pela parte.

No presente caso, o que os embargantes pretendem, na verdade, é reabrir a discussão probatória e redirecionar a valoração das provas, o que é vedado na via estreita dos embargos de declaração.

IV - DA ALEGADA OMISSÃO QUANTO À INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Os embargantes reiteram que haveria nulidade por ausência de intimação do Ministério Público "em todas as fases". O acórdão já tratou expressamente do tema e afastou a nulidade com fundamento direto no art. 219 do Código Eleitoral, ao reconhecer a inexistência de prejuízo concreto, pois os investigados foram intimados, apresentaram contrarrazões e a manifestação do Parquet não teria o condão de alterar o resultado, fundado na insuficiência de provas.

Assim, o ponto foi examinado de forma completa e a discordância da parte com a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas não transforma a decisão em omissa.

V - CONCLUSÃO

Em síntese, o acórdão embargado analisou todos os fatos narrados na inicial, afastou fundamentadamente a nulidade por falta de intimação do Ministério Público, adotou o padrão probatório correto para AIJE e art. 41-A (prova robusta, clara e convergente), e os embargos se limitam a renovar o inconformismo com a improcedência. Inexistindo omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há espaço para acolhimento dos embargos de declaração.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ANTÔNIO DE DEUS LOPES, UNIÃO BRASIL - CONCEIÇÃO DA BARRA/ES e COLIGAÇÃO NOSSA GENTE EM PRIMEIRO LUGAR [DC/PSD/UNIÃO] e, no mérito, REJEITO-OS. mantendo incólume o acórdão proferido em 02/10/2025, no Recurso Eleitoral nº 0600728-40.2024.6.08.0027.

É como voto.

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

RELATOR

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 646 , DE 11/12/25

PUBLICAÇÃO EM : 12/12/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202503372

Descrição sintética do serviço a ser executado: 2º Reunião de Planejamento da Linguagem Simples no Poder Judiciário, que será realizada no CNJ.

Período do evento: De 16/12/2025 até 16/12/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE	DATA DE	TRASLADO	USO CARRO	HOSPEDAGEM	VALOR HOSPEDAGEM
-----------	--------	---------	---------	----------	-----------	------------	------------------

		CHEGADA	SAÍDA		TRE	FORNECIDA	(DIÁRIO)
Brasília	DF	16/12/2025	17/12/2025	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	Q T D DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX. GLOSA	VALOR TOTAL
KARLA AZEVEDO TOGNERE							
Brasília	2	1,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 162,22)	R\$ 268,28	R\$ 1.325,78
		1,50					R\$ 1.325,78
							R\$ 1.325,78

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
KARLA AZEVEDO TOGNERE	FC-04	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 1.325,78

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

EDITAIS

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601729-54.2018.6.08.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 12/12/2025

PROCESSO

: 0601729-54.2018.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR

: Vice-Presidente - Des. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA

FISCAL DA LEI

: Procuradoria Regional Eleitoral - ES

INTERESSADO

: ELEICAO 2018 LUIZ RICARDO DE REZENDE TINOCO DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE

: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO

: LUIZ RICARDO DE REZENDE TINOCO

ADVOGADO

: MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

ADVOGADO

: RODRIGO FARDIN (18985/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO